

# A FORMAÇÃO CONTINUADA DE POLICIAIS: REFLEXÕES ACERCA DA ABORDAGEM POLICIAL E O “ELEMENTO DE COR PADRÃO”

## THE CONTINUING EDUCATION OF POLICE OFFICERS: REFLECTIONS ON POLICE APPROACH AND THE "STANDARD COLOR ELEMENT"

Daniel Castiajo<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo analisa a produção da desigualdade jurídica no sistema de justiça brasileiro a partir do diálogo entre o Direito e as Ciências Sociais. Parte-se da compreensão histórica da cidadania no Brasil para evidenciar como o reconhecimento formal dos direitos convive com práticas institucionais seletivas. A pesquisa adota abordagem teórico-analítica, fundamentada em autores da sociologia jurídica e da antropologia do direito, com destaque para os estudos sobre igualdade jurídica, moralidades institucionais e ética policial. Argumenta-se que a igualdade perante a lei, embora constitucionalmente assegurada, é operacionalizada de forma diferenciada no cotidiano das instituições, incorporando desigualdades sociais pré-existentes. O artigo demonstra que decisões jurídicas e práticas policiais são orientadas por classificações morais, valores implícitos e critérios extrajurídicos que influenciam o reconhecimento dos direitos e a administração dos conflitos. A análise evidencia que a desigualdade jurídica não resulta de falhas pontuais, mas constitui elemento estrutural do funcionamento do sistema de justiça, manifestando-se desde as etapas iniciais do contato entre o cidadão e o Estado até a atuação judicial. Conclui-se que a superação desse quadro exige não apenas reformas normativas, mas a problematização crítica das práticas institucionais e das moralidades que sustentam a seletividade jurídica no contexto brasileiro.

---

<sup>1</sup> Licenciado em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Tecnólogo em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense; Mestre e doutorando em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Educação. Direito. Racismo. Abordagem policial. Polícia Militar.

**Abstract:** This article analyzes the production of legal inequality in the Brazilian justice system through a dialogue between Law and Social Sciences. It begins with a historical understanding of citizenship in Brazil to highlight how the formal recognition of rights coexists with selective institutional practices. The research adopts a theoretical-analytical approach, based on authors from legal sociology and the anthropology of law, with emphasis on studies on legal equality, institutional moralities, and police ethics. It argues that equality before the law, although constitutionally guaranteed, is operationalized differently in the daily life of institutions, incorporating pre-existing social inequalities. The article demonstrates that legal decisions and police practices are guided by moral classifications, implicit values, and extra-legal criteria that influence the recognition of rights and the management of conflicts. The analysis shows that legal inequality does not result from isolated failures, but constitutes a structural element of the functioning of the justice system, manifesting itself from the initial stages of contact between the citizen and the State to judicial action. It is concluded that overcoming this situation requires not only normative reforms, but also a critical problematization of the institutional practices and moralities that underpin legal selectivity in the Brazilian context.

**Keywords:** Education. Law. Racism. Police approach. Military Police.

## INTRODUÇÃO

A discussão sobre cidadania e igualdade jurídica ocupa posição central no debate contemporâneo acerca do Estado democrático de direito no Brasil. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha consolidado formalmente princípios como a igualdade perante a lei e a universalidade dos direitos, a experiência social revela que o acesso efetivo à justiça e às garantias jurídicas permanece

marcado por desigualdades persistentes. Essa distância entre o plano normativo e a realidade institucional não pode ser compreendida apenas como falha de aplicação das normas, mas como expressão de um processo histórico específico de formação da cidadania brasileira (CARVALHO, 2001).

José Murilo de Carvalho demonstra que a cidadania no Brasil se constituiu de forma incompleta e desigual, resultado de uma trajetória marcada pela escravidão, pela exclusão educacional e pela incorporação tardia de direitos civis e sociais. Diferentemente de outros contextos históricos, nos quais a consolidação da cidadania ocorreu de maneira progressiva, no Brasil os direitos foram concedidos de forma fragmentada, beneficiando determinados grupos sociais enquanto amplos setores da população permaneceram à margem do reconhecimento pleno como sujeitos de direitos. Essa formação histórica deixou marcas profundas na relação entre Estado e sociedade, influenciando a forma como os indivíduos são tratados pelas instituições públicas (CARVALHO, 2001).

No campo jurídico, essa herança histórica se manifesta de maneira particular na aplicação do princípio da igualdade. Regina Lúcia Teixeira Mendes evidencia que o sistema de justiça brasileiro opera a partir de uma concepção paradoxal de igualdade, na qual a afirmação formal de tratamento igual convive com práticas institucionais que produzem diferenciações sistemáticas. A autora demonstra que a desigualdade não aparece como ruptura da legalidade, mas como elemento administrável e, muitas vezes, legitimado no interior do próprio funcionamento institucional, o que resulta em tratamentos distintos para sujeitos socialmente desiguais (MENDES, 2005).

A análise do Direito como prática social permite compreender como essas diferenciações se tornam naturalizadas no cotidiano institucional. Maria Stella de Amorim destaca que as decisões jurídicas não se baseiam exclusivamente na aplicação técnica das normas, mas são atravessadas por moralidades institucionais, valores implícitos e classificações sociais que orientam a interpretação dos conflitos. Essas moralidades influenciam a produção da verdade jurídica e moldam o modo como determinados sujeitos são percebidos como legítimos portadores de direitos, enquanto outros são associados à suspeição e ao desvio (AMORIM, 2021).

No âmbito da justiça criminal, essas dinâmicas se tornam ainda mais evidentes na atuação policial. Roberto Kant de Lima demonstra que a polícia opera a partir de uma ética profissional própria, construída empiricamente no cotidiano das práticas institucionais. Essa ética policial legitima decisões discricionárias e seletivas, muitas vezes desvinculadas da legalidade estrita, sob a justificativa da manutenção da ordem social. Assim, a produção inicial da verdade jurídica já se encontra atravessada por classificações morais e sociais que condicionam todo o percurso do conflito no sistema de justiça (KANT DE LIMA, 2004).

Diante desse cenário, torna-se necessário analisar de forma articulada a formação da cidadania, a concepção de igualdade jurídica e as práticas institucionais que orientam a atuação dos agentes estatais. O presente artigo tem como objetivo examinar a relação entre cidadania, desigualdade jurídica e ética policial no Brasil, a partir das contribuições de Carvalho (2001), Mendes (2005), Amorim (2021) e Kant de Lima (2004), buscando demonstrar que a desigualdade não constitui um desvio ocasional do sistema de justiça, mas um componente estrutural de seu funcionamento histórico e institucional.

## **CIDADANIA NO BRASIL: FORMAÇÃO HISTÓRICA E LIMITES ESTRUTURAIS**

A análise da cidadania no Brasil exige uma abordagem histórica capaz de evidenciar os processos sociais e políticos que condicionaram a incorporação desigual dos direitos ao longo do tempo. Diferentemente de experiências históricas nas quais a cidadania se consolidou de forma progressiva e relativamente articulada, o caso brasileiro revela um percurso marcado por rupturas, exclusões e avanços parciais. A cidadania, entendida como o conjunto de direitos civis, políticos e sociais que vinculam o indivíduo ao Estado, não se constituiu de maneira plena e universal, mas como um processo fragmentado, atravessado por profundas desigualdades estruturais (CARVALHO, 2001).

José Murilo de Carvalho demonstra que a formação da cidadania brasileira esteve condicionada, desde o período colonial, por uma organização social profundamente hierarquizada. A

longa duração do regime escravocrata comprometeu a consolidação dos direitos civis básicos, uma vez que grande parte da população foi historicamente excluída da condição de sujeito de direitos. A abolição tardia da escravidão, realizada sem políticas públicas voltadas à inclusão social dos escravizados, resultou na incorporação precária desses grupos à vida civil e política, perpetuando desigualdades que se estenderam para além do século XIX (CARVALHO, 2001).

Nesse contexto, a cidadania brasileira não se estruturou como um status universal, mas como um atributo distribuído de forma seletiva. O reconhecimento dos direitos esteve condicionado à posição social dos indivíduos, produzindo experiências distintas de pertencimento e proteção jurídica dentro de um mesmo ordenamento legal. Essa seletividade comprometeu a consolidação do princípio da igualdade perante a lei, uma vez que a aplicação dos direitos passou a conviver com práticas de exclusão e diferenciação social naturalizadas.

A análise comparativa com o modelo clássico de cidadania formulado por T. H. Marshall contribui para explicitar as especificidades do caso brasileiro. Para Marshall, a cidadania se desenvolve a partir da consolidação dos direitos civis, seguida pela ampliação dos direitos políticos e, posteriormente, dos direitos sociais, formando um conjunto articulado de garantias que sustentam a igualdade jurídica (MARSHALL, 1967). No Brasil, entretanto, esse percurso ocorreu de forma descontínua e invertida, com a concessão limitada de direitos políticos antes da universalização dos direitos civis, o que fragilizou a base igualitária necessária ao exercício pleno da cidadania.

Outro elemento central na compreensão dos limites da cidadania brasileira refere-se à configuração do Estado e à forma como ele historicamente se relacionou com a sociedade. Raymundo Faoro destaca que o Estado brasileiro foi estruturado sob uma lógica patrimonialista, na qual as fronteiras entre o público e o privado permaneceram difusas. Essa configuração favoreceu relações personalizadas, privilégios e a apropriação privada do poder estatal, dificultando a consolidação de uma cidadania fundada em direitos universais e impessoais (FAORO, 2001).

A atuação estatal, nesse sentido, consolidou-se mais como instrumento de controle social do que como garantidor de direitos. As instituições públicas foram moldadas em um contexto no qual a

autoridade se impunha de forma vertical, reforçando relações hierárquicas e autoritárias. Essa lógica institucional dificultou o reconhecimento do cidadão como sujeito de direitos e contribuiu para a naturalização de práticas seletivas no exercício do poder, especialmente no âmbito das instituições responsáveis pela administração dos conflitos.

A desigualdade educacional também desempenhou papel decisivo na limitação da cidadania. O acesso restrito à escolarização impediu que amplos segmentos da população desenvolvessem condições materiais e simbólicas para compreender, reivindicar e exercer direitos. Florestan Fernandes evidencia que a exclusão educacional e social herdada do período escravocrata contribuiu para a formação de uma sociedade profundamente desigual, na qual a cidadania se estabelece de maneira hierarquizada e segmentada (FERNANDES, 2008).

A educação, que poderia funcionar como instrumento de ampliação da cidadania, acabou operando como marcador de distinção social. A limitação do acesso ao ensino formal comprometeu não apenas a participação política, mas também a capacidade de interação com as instituições jurídicas, reforçando a vulnerabilidade de determinados grupos diante do Estado. Dessa forma, a desigualdade educacional tornou-se um dos principais fatores de reprodução das assimetrias no acesso aos direitos civis e sociais.

Carvalho (2001) também destaca que a cidadania no Brasil foi construída, em grande medida, como concessão estatal, e não como resultado de processos amplos e contínuos de mobilização social capazes de institucionalizar direitos universais. Essa característica contribuiu para a formação de uma cultura política marcada pela dependência de favores, pela personalização das relações institucionais e pela fragilidade do reconhecimento dos direitos como garantias coletivas. No campo jurídico, essa herança se expressa na dificuldade de afirmação da igualdade como princípio efetivo de organização das relações sociais.

Como resultado, a cidadania brasileira permanece marcada por limites estruturais que se refletem no funcionamento contemporâneo das instituições públicas. A persistência de tratamentos diferenciados, a seletividade no acesso aos direitos e a dificuldade de universalização das garantias

jurídicas não podem ser compreendidas como desvios ocasionais, mas como desdobramentos de uma trajetória histórica marcada por exclusões profundas. A cidadania, longe de constituir um status plenamente universalizado, permanece como um processo inacabado, atravessado por desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Dessa forma, a compreensão da formação histórica da cidadania brasileira fornece o alicerce teórico necessário para a análise das dinâmicas institucionais que serão examinadas nos capítulos seguintes. Ao evidenciar os limites estruturais da cidadania, torna-se possível compreender como a igualdade jurídica proclamada pelo ordenamento convive com práticas seletivas e hierarquizadas, preparando o terreno para a análise da igualdade jurídica, das moralidades institucionais e da ética policial no sistema de justiça brasileiro.

## **IGUALDADE JURÍDICA E SELETIVIDADE INSTITUCIONAL**

A igualdade jurídica figura como princípio estruturante do Estado democrático de direito, sendo reiteradamente afirmada nos textos constitucionais e nos discursos institucionais que legitimam a atuação do sistema de justiça. No plano normativo, esse princípio pressupõe que todos os indivíduos sejam tratados de forma isonômica perante a lei, independentemente de sua posição social, econômica ou cultural. Entretanto, a observação empírica do funcionamento das instituições jurídicas revela que a aplicação concreta da igualdade ocorre de maneira desigual, produzindo distinções sistemáticas no acesso à justiça e no reconhecimento dos direitos.

Regina Lúcia Teixeira Mendes desenvolve uma crítica consistente a essa contradição ao analisar o modo como a igualdade é operacionalizada no contexto brasileiro. Para a autora, o sistema de justiça funciona a partir de uma lógica específica, na qual a igualdade formal convive com práticas institucionais que incorporam e administram desigualdades sociais. Essa dinâmica é sintetizada na noção de “igualdade à brasileira”, expressão que indica um modelo no qual o discurso universalista do Direito não impede a aplicação seletiva das normas no cotidiano institucional (MENDES, 2005).

Segundo Mendes, a seletividade não se apresenta como exceção ou desvio, mas como elemento funcional do sistema jurídico. As decisões tendem a ser justificadas com base na singularidade do caso concreto, na razoabilidade e na adequação das normas às circunstâncias específicas. Essa valorização do caso concreto amplia as margens de discricionariedade e permite a incorporação de critérios extrajurídicos na aplicação do Direito, contribuindo para a produção de tratamentos diferenciados entre sujeitos formalmente iguais (MENDES, 2012).

Essa leitura dialoga diretamente com as análises de Roberto Kant de Lima, que evidencia a existência de uma legalidade diferenciada no Brasil. Para o autor, o sistema jurídico brasileiro não opera a partir de uma lógica universalista, mas de um modelo no qual as normas são aplicadas de maneira flexível, conforme a posição social dos indivíduos e o contexto da interação institucional. A igualdade, nesse cenário, não é um dado, mas um recurso mobilizado seletivamente pelas instituições (KANT DE LIMA, 1995).

Maria Stella de Amorim contribui para esse debate ao compreender o Direito como prática social atravessada por moralidades institucionais. A autora demonstra que as decisões jurídicas não resultam apenas da aplicação técnica das normas, mas de processos interpretativos orientados por valores, expectativas e classificações sociais compartilhadas no interior das instituições. Essas moralidades influenciam a credibilidade atribuída aos sujeitos, a interpretação dos fatos e a definição das respostas institucionais, reforçando padrões seletivos de reconhecimento de direitos (AMORIM, 2021).

Nesse sentido, a seletividade institucional não se limita ao conteúdo das decisões, mas se manifesta também na forma como os conflitos são percebidos e enquadrados. Determinadas demandas tendem a ser reconhecidas como legítimas, enquanto outras são desqualificadas ou invisibilizadas. Essa filtragem moral e simbólica condiciona o acesso à justiça e contribui para a reprodução de desigualdades no interior do sistema jurídico.

A análise de Pierre Bourdieu permite aprofundar essa compreensão ao destacar o papel do Direito como forma de poder simbólico. Para o autor, o campo jurídico detém a capacidade de

nomear, classificar e legitimar determinadas visões de mundo, conferindo aparência de neutralidade e universalidade a decisões que reproduzem relações de dominação. A autoridade simbólica do Direito contribui para a naturalização das desigualdades, na medida em que as decisões jurídicas são percebidas como técnicas e imparciais, mesmo quando incorporam critérios sociais implícitos (BOURDIEU, 1989).

Boaventura de Sousa Santos amplia essa reflexão ao analisar o acesso desigual à justiça em sociedades marcadas por profundas assimetrias sociais. O autor argumenta que a universalização formal dos direitos não garante, por si só, sua efetivação concreta. Barreiras econômicas, culturais e institucionais limitam a capacidade de determinados grupos de acessar o sistema de justiça, produzindo uma cidadania jurídica segmentada. O Direito, assim, tende a funcionar como instrumento de regulação seletiva, mais acessível a alguns do que a outros (SANTOS, 2007).

A articulação entre esses autores permite compreender que a igualdade jurídica no Brasil opera como princípio formal que convive com práticas institucionais seletivas. A desigualdade não surge apenas como falha do sistema, mas como resultado de uma lógica institucional que administra diferenças sociais por meio da aplicação flexível das normas. A previsibilidade e a impessoalidade, características centrais do ideal de igualdade, tornam-se relativas, variando conforme o perfil dos sujeitos e o contexto do conflito.

Essa dinâmica compromete diretamente a experiência da cidadania. Quando o reconhecimento dos direitos depende da adequação às expectativas institucionais e do capital simbólico dos indivíduos, a igualdade deixa de funcionar como garantia universal e passa a assumir caráter condicional. Grupos socialmente vulnerabilizados enfrentam maiores obstáculos para o acesso à justiça, enquanto sujeitos dotados de maior capital cultural e social tendem a experimentar um sistema mais protetivo.

Dessa forma, a igualdade jurídica à brasileira não elimina as desigualdades sociais, mas as reorganiza e legitima no interior do sistema de justiça. A seletividade institucional constitui elemento estruturante do funcionamento jurídico, articulando legalidade formal, moralidades institucionais e poder simbólico. A análise dessa dinâmica é fundamental para compreender as limitações do Estado

democrático de direito no Brasil e prepara o terreno para a discussão das práticas institucionais e da ética policial, que aprofundam a produção cotidiana da desigualdade jurídica.

## **O DIREITO COMO PRÁTICA SOCIAL E AS MORALIDADES INSTITUCIONAIS**

A compreensão do Direito como prática social constitui um deslocamento analítico fundamental para a análise crítica do funcionamento do sistema de justiça. Essa perspectiva rompe com a concepção tradicional do Direito como conjunto neutro de normas abstratas e permite observar como decisões jurídicas são produzidas no interior de instituições concretas, atravessadas por valores, hierarquias e rotinas. Nesse sentido, o Direito não opera de forma isolada da sociedade, mas reflete e, ao mesmo tempo, produz relações sociais específicas, contribuindo para a manutenção ou transformação das desigualdades existentes.

Maria Stella de Amorim desenvolve essa abordagem ao analisar o funcionamento cotidiano das instituições jurídicas a partir da noção de moralidades institucionais. Para a autora, as decisões jurídicas não resultam exclusivamente da aplicação técnica da lei, mas de processos interpretativos orientados por valores implícitos, compartilhados pelos operadores do sistema de justiça. Essas moralidades são construídas no interior das instituições e orientam a forma como os agentes percebem os conflitos, avaliam os sujeitos envolvidos e definem respostas consideradas legítimas (AMORIM, 2021).

A moralidade institucional não se confunde com moral individual, pois se trata de um conjunto de valores socialmente produzidos e institucionalmente legitimados. Juízes, promotores, defensores e demais operadores do Direito são socializados profissionalmente em ambientes nos quais aprendem a reconhecer determinadas condutas como aceitáveis, perigosas ou desviantes. Esse aprendizado influencia diretamente a produção da verdade jurídica, uma vez que determinadas narrativas tendem a ser consideradas mais críveis do que outras, conforme sua adequação às expectativas institucionais (AMORIM, 2014).

Essa análise dialoga com as contribuições de Roberto Kant de Lima, que destaca que o sistema de justiça brasileiro opera a partir de uma lógica que privilegia a distinção entre pessoas e situações, em detrimento da aplicação universal das normas. Embora Kant de Lima se concentre de forma mais direta na atuação policial, sua reflexão sobre a legalidade diferenciada permite compreender como o Direito, em diferentes instâncias, funciona como prática seletiva, orientada por classificações morais e sociais (KANT DE LIMA, 1995).

A produção da verdade jurídica, nesse contexto, não é resultado de uma reconstrução objetiva dos fatos, mas de um processo seletivo de enquadramento. As instituições jurídicas operam com categorias pré-estabelecidas que simplificam a complexidade dos conflitos sociais. Essas categorias são mobilizadas de forma recorrente, sobretudo em contextos marcados por sobrecarga de demandas e por rotinas burocráticas rígidas. O resultado é a reprodução de padrões decisórios que reforçam estereótipos e hierarquias sociais, conferindo aparência de neutralidade a práticas desiguais.

Pierre Bourdieu contribui para essa discussão ao compreender o Direito como forma específica de poder simbólico. Para o autor, o campo jurídico detém a capacidade de impor classificações legítimas sobre a realidade social, apresentando-as como universais e neutras. Essa autoridade simbólica permite que decisões juridicamente fundamentadas sejam percebidas como naturais, mesmo quando reproduzem relações de dominação. O poder do Direito reside, justamente, em sua capacidade de ocultar os fundamentos sociais das decisões sob a aparência de racionalidade técnica (BOURDIEU, 1989).

Essa dimensão simbólica do Direito contribui para a naturalização das moralidades institucionais. Quando valores implícitos orientam decisões e práticas, mas não são reconhecidos como tais, tornam-se resistentes à crítica. A desigualdade deixa de ser percebida como problema estrutural e passa a ser interpretada como consequência individual das condutas dos sujeitos envolvidos. Essa lógica moralizante desloca a atenção das condições sociais que produzem os conflitos e reforça a responsabilização individual, em detrimento da análise estrutural.

Boaventura de Sousa Santos amplia essa reflexão ao analisar o acesso desigual à justiça em

sociedades marcadas por profundas assimetrias sociais. Para o autor, a existência formal de direitos não garante sua efetivação concreta, uma vez que barreiras econômicas, culturais e institucionais limitam o acesso de determinados grupos ao sistema de justiça. O Direito, assim, opera como mecanismo de regulação seletiva, mais acessível àqueles que dominam sua linguagem e seus códigos simbólicos (SANTOS, 2007).

A articulação entre essas contribuições permite compreender que o Direito, enquanto prática social, participa ativamente da produção da desigualdade jurídica. As moralidades institucionais orientam a aplicação das normas, condicionando o reconhecimento dos direitos e a intensidade da resposta estatal. Essa dinâmica se manifesta tanto no conteúdo das decisões quanto nos procedimentos adotados, influenciando desde a admissão das demandas até o desfecho dos conflitos.

Nesse sentido, a seletividade institucional não pode ser explicada apenas por falhas normativas ou por condutas individuais inadequadas. Trata-se de um fenômeno estrutural, sustentado por práticas institucionalizadas e por valores compartilhados que orientam a atuação dos operadores do Direito. A transformação desse quadro exige não apenas reformas legais, mas a problematização crítica das moralidades que estruturam o funcionamento cotidiano das instituições jurídicas.

Dessa forma, compreender o Direito como prática social permite evidenciar os limites da igualdade jurídica formal e aprofundar a análise das desigualdades produzidas no interior do sistema de justiça. A reflexão sobre as moralidades institucionais revela que a neutralidade do Direito é construída e sustentada por processos sociais específicos, que precisam ser tornados visíveis para que possam ser criticados. Essa abordagem prepara o terreno para a análise da ética policial e da administração dos conflitos, dimensão na qual a seletividade institucional se manifesta de forma particularmente intensa.

## **ÉTICA POLICIAL E ADMINISTRAÇÃO DOS CONFLITOS**

A atuação policial ocupa posição estratégica no sistema de justiça criminal, pois constitui a

principal instância de contato entre o Estado e os cidadãos no campo do controle social. Antes mesmo da judicialização formal dos conflitos, é a polícia que define quais situações serão tratadas como infrações, quais sujeitos serão abordados e de que modo os fatos serão registrados e encaminhados às demais instituições do sistema de justiça. Essa centralidade confere à atuação policial um papel decisivo na produção da desigualdade jurídica e na conformação das experiências concretas de cidadania.

Roberto Kant de Lima, a partir de pesquisas empíricas de caráter etnográfico, demonstra que a prática policial no Brasil não se orienta exclusivamente pela legalidade formal. Ao contrário, ela é estruturada por uma ética profissional própria, construída e reproduzida no cotidiano das corporações. Essa ética policial opera como um sistema de valores e justificativas que orienta decisões discricionárias e legítimas ações seletivas, muitas vezes desvinculadas da aplicação universal da lei, sob o argumento da manutenção da ordem social (KANT DE LIMA, 1995; 2004).

Segundo Kant de Lima, a ética policial brasileira se fundamenta em uma concepção hierarquizada da sociedade, na qual os indivíduos são classificados a partir de critérios morais e sociais. Território, aparência, comportamento e pertencimento social influenciam diretamente a forma como os sujeitos são percebidos e tratados pela polícia. Essas classificações orientam a seleção dos alvos da ação policial, produzindo abordagens diferenciadas e reforçando padrões de controle direcionados, sobretudo, a grupos socialmente vulnerabilizados (KANT DE LIMA, 2010).

Essa lógica dialoga com as análises de Michel Misse, que destaca o papel da polícia na construção de categorias como “suspeito”, “criminoso” e “inimigo social”. Para o autor, a atuação policial não apenas reage ao crime, mas participa ativamente da produção social da criminalidade, selecionando determinados grupos como alvos preferenciais da repressão penal. Esse processo contribui para a criminalização seletiva e para a naturalização da desigualdade no tratamento dos cidadãos pelo Estado (MISSE, 2010).

A administração dos conflitos pela polícia ocorre, em grande medida, por meio de práticas informais. Kant de Lima, Misse e Miranda demonstram que grande parte das ocorrências policiais é

resolvida sem o encaminhamento ao Judiciário, por meio de negociações, advertências ou intervenções diretas. Essas soluções informais não são aleatórias, mas seguem padrões institucionais reconhecidos, baseados na avaliação moral dos envolvidos e na conveniência administrativa. A informalidade, longe de representar desorganização, constitui elemento estruturante da atuação policial brasileira (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000).

A produção da verdade policial constitui outro aspecto central da administração dos conflitos. Os registros oficiais, como boletins de ocorrência e autos de prisão, não se limitam à descrição objetiva dos fatos, mas constroem narrativas institucionalmente legitimadas que orientam todo o percurso subsequente do conflito no sistema de justiça. A versão policial tende a adquirir presunção de veracidade, influenciando a atuação do Ministério Público e do Judiciário e condicionando o reconhecimento dos direitos dos envolvidos (KANT DE LIMA, 1995).

Essa dinâmica reforça a seletividade institucional analisada nos capítulos anteriores. A desigualdade jurídica começa a ser produzida nas etapas iniciais do contato entre o cidadão e o Estado, antes mesmo da atuação judicial. A polícia atua como filtro social, organizando a entrada seletiva dos conflitos no sistema de justiça e definindo quem será objeto de controle, punição ou proteção. Essa filtragem contribui para a reprodução das hierarquias sociais e para a consolidação de diferentes experiências de cidadania.

Maria Stella de Amorim contribui para essa análise ao enfatizar que as práticas policiais também são atravessadas por moralidades institucionais. Assim como ocorre nas demais instâncias do sistema de justiça, a atuação policial é orientada por valores implícitos que definem o que é considerado aceitável, perigoso ou desviante. Essas moralidades influenciam a interpretação das condutas e a intensidade da resposta estatal, reforçando padrões seletivos de atuação (AMORIM, 2014).

Pierre Bourdieu oferece ferramentas analíticas importantes para compreender o poder simbólico exercido pela polícia. Como representante visível da autoridade estatal, a polícia detém o monopólio legítimo do uso da força simbólica e física, impondo classificações que tendem a ser aceitas

como naturais. Esse poder simbólico contribui para a legitimação das práticas seletivas, uma vez que as ações policiais são frequentemente percebidas como necessárias e legítimas, mesmo quando produzem desigualdades (BOURDIEU, 1989).

Boaventura de Sousa Santos amplia essa reflexão ao analisar o papel das instituições repressivas em contextos de desigualdade social profunda. Para o autor, o Estado moderno combina funções de garantia de direitos e de controle social, operando de forma diferenciada conforme o grupo social envolvido. Em sociedades marcadas por desigualdades estruturais, como a brasileira, a polícia tende a atuar de maneira mais coercitiva junto aos grupos marginalizados, enquanto exerce funções mais protetivas em relação aos setores socialmente privilegiados (SANTOS, 2007).

Dessa forma, a ética policial não pode ser compreendida como desvio individual ou problema pontual, mas como elemento estrutural da administração dos conflitos no Brasil. A atuação policial articula legalidade formal, moralidades institucionais e poder simbólico, produzindo desigualdades que se reproduzem ao longo de todo o sistema de justiça. A análise dessa dinâmica evidencia que a desigualdade jurídica não é resultado apenas de decisões judiciais isoladas, mas de um conjunto articulado de práticas institucionais que se iniciam no primeiro contato entre o cidadão e o Estado.

Assim, a reflexão sobre a ética policial e a administração dos conflitos completa o percurso analítico deste artigo, demonstrando como cidadania, igualdade jurídica, moralidades institucionais e atuação policial se entrelaçam na produção cotidiana da desigualdade jurídica. Compreender essas dimensões de forma integrada é fundamental para a construção de análises críticas capazes de revelar os limites do Estado democrático de direito no contexto brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo buscou compreender de que modo a cidadania, a igualdade jurídica e as práticas institucionais se articulam na produção da desigualdade no sistema de justiça brasileiro. Partindo de uma abordagem interdisciplinar, situada no diálogo entre o Direito

e as Ciências Sociais, foi possível evidenciar que a desigualdade jurídica não se apresenta como falha pontual ou desvio ocasional, mas como elemento estrutural do funcionamento das instituições estatais, sustentado por heranças históricas, lógicas institucionais e moralidades socialmente compartilhadas.

A partir da análise da formação histórica da cidadania no Brasil, observou-se que o reconhecimento dos direitos ocorreu de maneira fragmentada e seletiva, marcado pela herança da escravidão, pela exclusão educacional e por uma atuação estatal historicamente orientada mais ao controle do que à garantia de direitos. Essa trajetória contribuiu para a constituição de uma cidadania limitada, na qual o acesso efetivo às garantias jurídicas permanece condicionado pela posição social dos indivíduos, conforme demonstrado por Carvalho (2001) e aprofundado por autores que analisam a estrutura do Estado e da sociedade brasileira.

No exame da igualdade jurídica, tornou-se evidente que o princípio da isonomia, embora formalmente consagrado, opera no cotidiano institucional por meio de práticas seletivas. A noção de “igualdade à brasileira”, desenvolvida por Mendes (2005), permitiu compreender como a aplicação do Direito incorpora desigualdades sociais pré-existentes, administrando-as no interior das próprias rotinas institucionais. A igualdade, nesse contexto, deixa de funcionar como garantia universal e passa a assumir caráter condicional, variando conforme atributos sociais, culturais e simbólicos dos sujeitos envolvidos.

A análise do Direito como prática social e das moralidades institucionais evidenciou que as decisões jurídicas são produzidas a partir de processos interpretativos atravessados por valores implícitos e classificações sociais. Conforme demonstrado por Amorim (2014; 2021), a produção da verdade jurídica não se limita à reconstrução objetiva dos fatos, mas envolve a atribuição diferencial de credibilidade às narrativas apresentadas, reforçando padrões seletivos de reconhecimento de direitos. A contribuição de Bourdieu (1989) e Santos (2007) permitiu ampliar essa compreensão, ao destacar o papel do poder simbólico do Direito e as barreiras estruturais ao acesso à justiça.

No campo da justiça criminal, a análise da ética policial revelou a centralidade da atuação da polícia na administração dos conflitos e na produção inicial da desigualdade jurídica. As pesquisas

de Kant de Lima (1995; 2004; 2010) e Misse (2010) evidenciaram que a prática policial se orienta por uma ética profissional própria, fundamentada em classificações morais e hierarquizadas da sociedade. Essa ética legitima ações seletivas e discricionárias, influenciando desde a abordagem policial até a construção das narrativas institucionais que orientam todo o percurso do conflito no sistema de justiça.

A articulação entre esses diferentes níveis de análise permitiu demonstrar que a desigualdade jurídica é produzida de forma contínua e integrada ao longo das diversas instâncias do sistema de justiça. Desde a formação histórica da cidadania até a atuação policial cotidiana, observa-se a presença de mecanismos institucionais que condicionam o reconhecimento dos direitos e a forma como os conflitos são administrados. A desigualdade, portanto, não se opõe ao funcionamento do sistema, mas constitui parte de sua lógica de operação.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o enfrentamento da desigualdade jurídica no Brasil não pode se limitar a reformas normativas ou ao fortalecimento abstrato de princípios constitucionais. Embora essas medidas sejam importantes, elas se mostram insuficientes se não forem acompanhadas de uma problematização crítica das práticas institucionais e das moralidades que orientam a atuação dos agentes estatais. A transformação do sistema de justiça exige a incorporação de perspectivas empíricas e críticas capazes de revelar os fundamentos sociais e simbólicos que sustentam a seletividade institucional.

Por fim, espera-se que as reflexões apresentadas neste artigo contribuam para o aprofundamento do debate acadêmico sobre cidadania, igualdade jurídica e práticas institucionais no Brasil. Ao evidenciar os limites do Estado democrático de direito no contexto brasileiro, o estudo reforça a necessidade de análises interdisciplinares que articulem Direito, Sociologia e Antropologia, possibilitando a construção de diagnósticos mais consistentes e de caminhos efetivos para a promoção de uma justiça menos seletiva e mais comprometida com a universalização dos direitos.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella de. O direito em perspectiva empírica: práticas, saberes e moralidades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.

AMORIM, Maria Stella de. Direito, moralidades e práticas institucionais. *Revista Dilemas*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 421–445, 2014.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis, Estado de direito e “cultura policial”: a formação da polícia brasileira. *Revista Tempo Social*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 241–266, 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. Administração de conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 25, n. 74, p. 133–148, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Igualdade à brasileira: cidadania e justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Direito, desigualdade e seletividade institucional. *Revista Dilemas*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 215–238, 2012.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Justiça, moralidade e práticas institucionais. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 60, n. 1, p. 95–118, 2017.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

